

EMBATES HISTÓRICOS EM TORNO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA OS CURSOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA: PERSPECTIVA DE UNIDADE DA FORMAÇÃO OU AVANÇO DA FRAGMENTAÇÃO?

HISTORICAL CLASHES AROUND THE NATIONAL CURRICULUM GUIDELINES FOR PHYSICAL EDUCATION COURSES: PERSPECTIVE OF A TRAINING UNIT OR ADVANCEMENT OF FRAGMENTATION?

ENFRENTAMIENTOS HISTÓRICOS ALREDEDOR DE LAS DIRECTRICES CURRICULARES NACIONALES DE LOS CURSOS DE EDUCACIÓN FÍSICA: ¿PERSPECTIVA DE UNA UNIDAD DE FORMACIÓN O AVANCE DE LA FRAGMENTACIÓN?

Leila Cristiane Pinto Finoqueto¹
Ângela Adriane Schimdt Bersch²
Camila Borges Ribeiro³

Resumo: Este estudo apresenta um panorama histórico analisando embates no campo da Educação Física que culminaram nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos anos de 1987, 2004, 2018. Registros oficiais revelam tensionamentos, disputas, consensos, dissensos em torno da consolidação das DCN e a recorrente tentativa de consolidar dois tipos de formação - Licenciatura e Bacharelado. Os interlocutores e bastidores revelam o estreitamento da participação no processo de elaboração e consolidação das DCN.

Palavras-chave: Diretrizes Curriculares Nacionais, Educação Física, Formação.

Abstract: This study presents a historical overview analyzing conflicts in the Physical Education field that culminated in the National Curricular Guidelines of 1987, 2004, 2018. Official records reveal tensions, disputes, consensuses, dissensions around the consolidation of the guidelines and the recurrent attempt to consolidate two types of training – PE Degree and Bachelor’s Degree. Interlocutors and backstage reveal the narrowing of participation in the process of elaboration and consolidation of the guidelines.

Keywords: National Curriculum Guidelines, Physical Education, teacher training.

Resumen: Esta investigación presenta un panorama histórico que analiza los conflictos en el campo de la Educación Física, que culminaron en las Directrices Curriculares Nacionales de 1987, 2004, 2018. Los registros oficiales revelan tensiones, disputas, consensos, discrepancias en torno a la consolidación de las Directrices y el intento recorrente de consolidación de dos tipos de formación - Licenciatura y *Bacharelado*. Interlocutores y bastidores revelan el fortalecimiento de la participación en el proceso de elaboración y consolidación de las DCN.

Palabras clave: Directrices Curriculares Nacionales; Educación Física; Formación.

¹ Doutora em Educação (PPGEdu/UFPel). Graduada em Educação Física, UFSM. Professora Curso de Educação Física, Instituto de Educação – FURG. cristianefinoquetto@gmail.com

² Doutora em Educação Ambiental – PPGEA/FURG. Graduada em Educação Física – UFPEL. Professora do Instituto de Educação – FURG. angelabersch@gmail.com

³ Doutora em Ciências da Motricidade/UNESP/Rio Claro; Professora Adjunta do Instituto de Educação - Universidade Federal do Rio Grande – FURG. camilaborjes@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O estudo foi desenvolvido a partir de um exercício de análise de normativas oficiais respondendo ao objetivo de compreender como os embates no campo da Educação Física (EF) definiram os textos da legislação curricular, considerando-os como textos incompletos, repletos de tensionamentos, de negociações e de acordos. Nessa perspectiva apresentamos um painel histórico e a análise de embates no campo da EF que culminaram nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos anos de 1987, 2004 e 2018. Possui especial relevância analisar o processo de elaboração desses documentos oficiais, pois é um movimento que visibiliza disputas, enfrentamentos e distintos posicionamentos que possibilitaram a emergência de propostas curriculares nos diferentes momentos históricos da EF e a recorrência na tentativa de impor dois tipos de formação - Licenciatura e Bacharelado

Nossas análises percorreram esses documentos para observar nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em EF de 1987, 2004 e 2018 elementos substanciais para compreender os interesses, as disputas, os vazios e as repetições presentes na política enquanto texto.

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como uma análise documental, utilizando-se de documentos oficiais (Pareceres CFE n. 215/1987; CNE/CES n. 0138/2002; CNE/CES n. 0058/2004; Parecer CNE/CES n. 584/2018; que engendraram e culminaram nas resoluções oficiais que instituíram as diretrizes curriculares para os cursos de EF nos últimos quarenta anos (Resoluções CFE n.03/1987, CNE/CES n.07/2004, CNE/CES n. 06/2018). Assim, as análises pautam-se na historicidade que esses documentos deflagram, trazendo evidências das disputas políticas que potencializaram as formações em Educação Física.

Para além desses documentos foram analisadas entrevistas, realizadas no ano de 2010, com sujeitos que participaram dos debates na área, a saber: Prof. Lino Castellani Filho, Prof. Luiz Fernando Veronez que atuou frente ao Ministério do Esporte na gestão 2003/2006 (FINOQUETO, 2012), ambos fortemente envolvidos com a produção da política curricular naquele período histórico.

Também foram acessadas *lives*, disponibilizadas na rede mundial, carta de moção - organizada por grupos independentes em aplicativos de mensagens - no ano de 2021, no intuito de acompanhar as movimentações mais recentes relacionadas à resolução n. 06/2018.

A análise empreendida referencia-se na Abordagem do Ciclo de Políticas (Ball & Bowe apud MAINARDES, 2006, p. 52), pois considera que “os textos políticos representam a política. Essas representações podem tomar várias formas: textos legais e oficiais e textos políticos, comentários formais e informais sobre os textos oficiais, pronunciamentos oficiais e vídeos”.

3 EM FOCO: A CONSTITUIÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1987

Historicamente a EF foi construída a partir de posicionamentos bastante divergentes no que se refere ao modelo de currículo que deveria ser implantado, uma vez que existiam professores de EF que defendiam a abolição do currículo mínimo e aqueles que entendiam como necessária a definição mínima de disciplinas que compusessem o currículo, em nível de orientação.

Em agosto de 1978, a realização de um seminário na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) demarcou o início das discussões sobre a reforma curricular da EF que culminou com a Resolução CFE n. 03/1987. O intercâmbio com as universidades européias, americanas e japonesas possibilitou vislumbrar a adoção de um novo modelo curricular. Nessas universidades os currículos de professores de nível superior não tinham currículo mínimo, mas sim campos que abrangiam grandes áreas de conhecimento. Desse modo, não nos surpreendeu que a Resolução n. 03/1987 tenha concedido às universidades brasileiras uma flexibilidade na elaboração dos seus currículos, transferindo às Instituições de Ensino Superior (IES) a responsabilidade na elaboração da estrutura curricular. Outro debate polarizado na época foi a fragmentação da profissão, em linhas gerais, a formação de um profissional generalista contra a formação por habilitações.

Para buscar elementos dessa movimentação política interessadas no discurso legitimador das práticas formativas em EF passamos a analisar o Parecer n. 215/87. A primeira parte anunciou que a formação do licenciado e do bacharel em EF e, ainda, a do Técnico Desportivo estavam sendo alvo de debates desde 1978, pois a formação nessa área vinha sendo questionada por perpetuar práticas a-históricas atreladas tanto ao tecnicismo quanto ao governo militar, de manutenção do *status quo* na sociedade brasileira.

No Parecer há a descrição da sequência de reuniões realizadas em algumas capitais brasileiras: Rio de Janeiro (1979), Florianópolis (1981), Curitiba (1982), São Paulo (1984). Não há nesses escritos evidências da natureza da movimentação e dos embates ideológicos

existentes nesses encontros. Participaram desses encontros nomes como Mário Cantarino, Fernanda Beltrão, Manoel Tubino, Renato Brito Cunha, Alfredo Faria Jr., Herbert Dutra, Eustáquia Salvadora de Souza e Félix D'Ávila.

Foi, contudo, no encontro realizado em Florianópolis/SC (1981) que se definiram e se evidenciaram os grupos de docentes a favor da fragmentação da profissão daqueles que defendiam a formação do professor generalista. No Parecer CFE n. 215/87 a proposta curricular formulada nesse encontro foi definida como uma proposta numa linha de consenso quanto aos seus pressupostos básicos.

Ainda de acordo com o Parecer, na reunião realizada em 1984 em São Paulo, a proposta curricular foi transformada em anteprojeto, o qual foi encaminhado para o Conselho Federal de Educação (CFE). A partir desse anteprojeto foi criada a Portaria 10/84 nomeando um Grupo de Trabalho vinculado à Comissão Central do Currículo do CFE. O documento - anteprojeto - foi encaminhado às 95 instituições de ensino superior do Brasil com cursos de EF para emissão de parecer.

Em 16 de abril de 1986, a Escola de Educação Física da USP realizou uma reunião informal convidando, preferencialmente, as Escolas do estado de São Paulo/SP para introduzir modificações, que julgassem pertinentes à formação dos profissionais de EF, nas propostas curriculares que vinham utilizando. Em junho de 1986, o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n.10/84 reuniu-se em Brasília para realizarem a síntese final de todas as propostas formuladas nos diferentes encontros.

Em julho de 1986, o professor João Batista Tojal, juntamente com outros colegas, conseguiu retirar da pauta da reunião a votação da proposta curricular a qual ele se opunha. O grupo de trabalho, ao qual pertencia Tojal, apresentou a proposta de Bacharelado, já implantada na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), cuja aprovação do Bacharelado ocorreu sem a compreensão exata do que seria (AZEVEDO, 1999).

Em 1986, Castellani Filho, fortemente envolvido na discussão da Resolução n. 03/1987, assim como Tojal, Wagner Wey Moreira e José Guiomar Mariz de Oliveira, declararam que a USP já tinha uma formatação de curso diferenciada naquela época. Afirmou ainda, que estavam em debate aqueles que entendiam que a Licenciatura deveria ser “um mero espaço do exercício do ensino, enquanto o Bacharelado se configuraria como espaço de pesquisa, como espaço que extrapolaria a tese do ensino. As “boas” universidades caminhariam para a lógica do Bacharelado e as que tivessem poucos recursos ficariam com a Licenciatura” (Extrato entrevista Castellani Filho).

As argumentações em torno da abolição do currículo mínimo pretendiam sustentar e reforçar as experiências advindas dos países europeus e dos EUA, nos quais se convencionou adotar campos ou grandes áreas de conhecimento. Seguiu-se no relatório a indicação que caberia às Universidades brasileiras a competência para elaborar o currículo que melhor atendesse ao perfil de profissional desejado.

Na formulação do Parecer, o relator destacou que o tipo de formação estipulado pela Resolução n. 69/69 não se adequava às exigências daquela contemporaneidade, pois considerou que era inadequada a formação do Técnico Desportivo ser obtida simultaneamente à Licenciatura sendo acrescido, para tanto, dois desportos. Destacou ainda a completa omissão ao Bacharelado. Essas preocupações declararam constante investida na consolidação do espaço do bacharel e/ou do técnico desportivo, pois essa é a formação que se encontrava deficitária, atendida por não profissionais ou atendida de maneira precária por aqueles que assumem os espaços educativos sem compreender a complexidade da sua prática.

O Parecer apresentou também a caracterização do esporte de rendimento, do esporte de alto rendimento, do esporte de alto desempenho. Mais uma evidência dos cuidados e das prescrições para a formação cada vez mais especializada do profissional que atuaria no esporte de mais alto rendimento, atrelada à formação que lhe seria de origem, menos exigente, mais ampla, mais diversificada.

Quanto ao perfil profissiográfico do licenciado e do bacharel reiterou-se a ausência de distinção daquilo que seria a formação do licenciado e a formação do bacharel, pois ambas requerem as mesmas capacidades e os mesmos domínios, cabendo às universidades definirem o perfil do profissional desejado e o currículo compatível para tal formação.

No Parecer CFE n. 215/87 a definição da carga horária dos cursos de EF passou de 1.800 para 2.880 horas, o que refletiu no aumento da duração dos cursos que passaram de três para quatro anos; além da extinção do currículo mínimo, no formato de disciplinas e matérias, para a adoção do formato/organização em duas partes: Formação Geral e Aprofundamento de Conhecimentos. Tanto a categorização quanto a definição da carga horária foram propostas pelo então subsecretário da SEED/MEC, Herbert Dutra que, diante da possibilidade da implantação de um currículo totalmente aberto, sugeriu que fossem indicadas algumas áreas de conhecimento, atendendo dessa maneira o que foi instituído pela Lei n.5.540/68 (AZEVEDO, 1999).

As experiências formativas que vinham ocorrendo até então pouco avançaram no sentido de constituir substanciais distinções entre a formação do Licenciado e a do Técnico

Desportivo, chegando o relator a suspeitar que talvez não existissem diferenças nos perfis dos profissionais. Desse modo, quem regulou em última instância o perfil do profissional foi o mercado de trabalho, pois as Universidades estariam formando profissionais direcionados ao espaço escolar, ausentando-se da produção de conhecimentos. A partir dessas ‘deficiências’ na formação, o relator encontrou subsídios para apostar na criação do Bacharelado, configurando-se na formação que atenderia às demandas do mercado, cada vez mais diversificadas e exigentes.

O relator emitiu juízo de valores ao observar que em oportunidades anteriores de reformulação curricular, a criação do curso de Bacharelado foi protelada chegando a ser ignorada pela maioria das IES, afirmando que esse posicionamento foi pragmático e empobrecedor, pois não possibilitou a emergência de formações bem distintas e definidas.

Nas conclusões apresentadas pelo relator, é pertinente destacar alguns entendimentos que evidenciaram o teor das alegações na caracterização do perfil das titulações. Apesar de defender, reiteradamente, a criação do Bacharelado, o relator avaliou que nada impediria que as IES concedessem as duas titulações desde que houvesse acréscimos e enfoques específicos de cada uma das titulações. Rebateu, ainda, a manifestação de alguns profissionais da EF que alegaram ser desnecessária a formação pedagógica para aqueles que pretendessem atuar em organizações da área não-escolar.

Para o relator, os espaços considerados não-escolares (academias de ginástica, clubes e associações, entre outros) não configuravam o campo de atuação específico do bacharel, destacando que essa compreensão era um equívoco. As distinções entre as titulações estavam ocorrendo, em grande medida, nas IES de maneira precarizada, pois ao anunciarem uma formação generalista disfarçava-se o oferecimento de uma formação

sem compromisso com a pesquisa científica, inobservância da necessidade de laboratórios para a prática, improvisação nos Estágios Supervisionados, como que apenas para dar cumprimento à obrigatoriedade legal da “Prática de Ensino”. Tudo isso agravado pelo elevado número de cursos ministrados parcial ou totalmente à noite (BRASIL, Parecer CFE, n.215/87, p.32).

O perfil do profissional do curso de Bacharelado foi conceituado no Parecer por Tojal, no qual seria então um espaço formativo voltado para a pesquisa e a EF, por sua vez, seria pensada como um campo de conhecimento específico. O currículo do Bacharelado exigiria um maior enquadramento, sendo mais preciso e estruturado, devendo apropriar-se dos conhecimentos produzidos em nível internacional para o desenvolvimento de novas práticas que auxiliassem na evolução da própria EF.

À Licenciatura caberia o ensino, a preparação de professores para atuarem na Educação Básica. Ainda assim, não seria vedada a atuação desses profissionais em espaços não-escolares. Por fim, não representaria atividade essencial produzir conhecimentos, assim como se esperava do Bacharelado, mas a Licenciatura de EF não poderia perder no horizonte sua especificidade enquanto campo de conhecimento.

Historicamente, a política que a maioria das IES adotou para contemplar uma formação não restrita a um determinado campo de intervenção (escolar e não-escolar), foi a formação “dois em um”, que em outros termos poderia ser a retomada dos modelos de formação “3+1”. Essa afirmação encontrou respaldo nos estudos de Azevedo (1999) nos quais foram identificados que das 28 Instituições de Ensino Superior (IES) apenas 12 implantaram o curso de Bacharelado.

4 EM FOCO: A CONSTITUIÇÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2004

Na década de 1990, um evento significativo, tanto para a EF quanto para esta pesquisa, foi a Regulamentação do Profissional em Educação Física (01/09/1998 – Lei n.9696/98). Em janeiro de 1995, durante a realização do Congresso da Federação Internacional de Educação Física – FIEP – em Foz de Iguaçu, foi anunciado pelo professor Jorge Steinhilber, o ‘Movimento pela Regulamentação do Profissional de Educação Física’. Assim, evidenciou-se a relevância da Federação Brasileira de Associações de Professores de Educação Física (FBAPEF) no cenário de disputas por espaços políticos. Castellani Filho atribuiu a retomada do debate da regulamentação no interior da FBAPEF à ausência de professores militantes contrários à proposta de regulamentação.

O texto final da Lei de Regulamentação da Profissão não contemplou o Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE), nem a Executiva Nacional dos Estudantes de Educação Física (ExNEEF), pois representou, no entendimento desses dois grupos, a liberalização da profissão, intensificação da concorrência, da disputa entre diferentes profissionais. Bem como aventou-se sobre o tipo de formação que seria disponibilizada aos/às acadêmicos/as que optassem pelo Bacharelado, quem sabe relegada a uma formação extremamente focada nas necessidades de consumo da sociedade, em detrimento de uma formação generalista e ampla.

A partir da Lei n. 9696/98, o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física (CONFEF/CREF) efetivaram-se como interlocutores potenciais para a definição das DCN de EF no ano de 2004.

Segundo depoimento de Castellani Filho, a discussão das DCN para os cursos de EF estava posta desde dezembro de 1997 a partir de convocação da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC). A SESu criou uma Comissão de Especialistas de Ensino em Educação Física (COESP-EF) composta pelos professores doutores: Elenor Kunz (UFSC), Emerson Silami Garcia (UFMG), Helder Guerra de Resende (UGF), Iran Junqueira de Castro (UnB) e Wagner Wey Moreira (UNIMEP), que coordenava esse processo.

Esse debate aconteceu em 1998, paralelamente à constituição da primeira comissão de especialistas. Wagner Wey Moreira ainda estava na UNICAMP quando assumiu a presidência da primeira Comissão de Especialistas do Ensino em Educação Física (COESP-EF) e, como presidente dessa Comissão, levou o documento formulado na UNICAMP como posição da mesma.

Nessa proposta, o perfil profissional encerrava-se na terminologia ‘graduado em EF’ e o campo de atuação profissional seria “delimitado pela capacidade profissional de organizar, planejar, administrar, avaliar e atuar pedagógica, científica e tecnicamente no âmbito dos estados atual e emergente da cultura do movimento” (KUNZ, 1999, p. 2).

Por fim, foi proposto o resgate da reunião da formação, conferindo um único título de conclusão – graduação em Educação Física, pois a Comissão tinha como horizonte o contexto crítico de difícil empregabilidade e a referência que grande parte dos cursos de graduação em EF reconhecidos no Brasil propunha as duas titulações com uma única estrutura curricular.

Em 16 de junho de 2000, a SESu, através da Portaria n.1.518, designou os professores para compor a segunda COESP-EF: Iran Junqueira de Castro (UnB), Claudia Maria Guedes (USP), Roberto Rodrigues Paes (UNICAMP), Antonio Roberto Rocha Santos (UFPE), Maria de Fátima da Silva Duarte (UFSC) (BRASIL, SESu/MEC, D.O.U., Portaria n.1.518/2000).

No início do ano de 2001, o CNE convocou audiências públicas com diversas áreas de formação profissional que articulavam a formação em níveis de Bacharelado e Licenciatura. O CONFEF participou dessa audiência encaminhando essa discussão para os fóruns regionais com os Dirigentes dos Cursos de Formação em EF. Esses, por sua vez, foram organizados pelo Sistema CONFEF/CREFs, no qual foi construída uma proposta para as DCN de EF. Somente os dirigentes dos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul não endossaram essa

proposta, optando por trabalhar na formulação da primeira COESP-EF e defender a concepção de Licenciatura Ampliada⁴ como já preconizava a Resolução n. 03/1987 do CFE.

Entre novembro-dezembro de 2001 foi realizada a Conferência Nacional de Educação e Cultura da Câmara Federal onde estava em debate as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de EF. Segundo Castellani Filho, naquela oportunidade, Éfrem Maranhão, presidente da Câmara de Educação Superior, percebeu que não havia consenso na área e propôs que o debate na EF fosse ampliado, buscando um documento mais representativo. Para tanto, prometeu interceder junto ao Conselheiro Carlos Serpa, para que não encaminhasse o Parecer n. 0138/2002 como documento final para a elaboração das DCN. Ainda nessa Conferência estava Jorge Steinhilber, presidente do CONFEF, que se mostrou contrário ao posicionamento de Éfrem Maranhão.

Para Castellani Filho, até aquele momento o CONFEF estava gerenciando todo o movimento. Após o anúncio de comprometimento de Éfrem Maranhão, na Conferência Nacional de Educação e Cultura, o CBCE realizou um fórum na cidade de Campinas/SP, para o qual foram convidados alguns interlocutores: Movimento Estudantil, universidades do estado, universidades de outros estados, Helder Guerra de Rezende (UGF), Iran Junqueira (UnB), CONFEF, na figura do professor Tojal - que se fez presente apenas na cerimônia de abertura, mas não quis participar da construção do documento. O documento final foi encaminhado para Éfrem Maranhão que fez com que chegasse às mãos de Carlos Serpa.

No entanto, Castellani Filho declarou que as propostas elaboradas pelo CBCE em Campinas/SP e pela primeira COESP-EF foram ignoradas pelo Conselheiro e, atribuiu esse posicionamento à forte interlocução, quase que exclusiva, com o CONFEF, “o que demarcou o tempo todo, a formatação das diretrizes curriculares, a formatação do Parecer n.0138/2002 e chegou a ser aprovado na instância do CNE e homologado pelo então Ministro da Educação Paulo Renato de Souza” (Extrato Entrevista Castellani Filho).

Em junho de 2002, o CBCE buscou articular-se e o primeiro movimento foi a realização de um evento na Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), organizado por Wagner Wey Moreira, tendo a participação de José Maria Camargo de Barros, de Steinhilber, de Helder Guerra de Rezende e de Castellani Filho. Nesse espaço as universidades públicas e o CBCE

⁴ Devido à amplitude dessa discussão e da opção de não avançarmos significativamente nessa discussão para não tratá-la como máxima brevidade, sugerimos a leitura de Rodrigues (2011); Almeida; Silva (2014) e Ribeiro; Lima; Neto; Soares (2015) que discutem a Licenciatura Ampliada.

mostraram-se descontentes com a aprovação do Parecer CNE/CES n. 0138/2002 e também com o posicionamento do conselheiro Carlos Serpa ao ouvir somente o CONFEF para compô-lo.

A primeira ênfase, dada pelo referido documento, foi a de situar a EF como um curso de graduação em saúde, essa compreendida a partir do conceito da Organização Mundial da Saúde. A pluralidade de definições para o objeto da EF não prescinde de situá-la na área da saúde, incluindo a reabilitação como campo de ação. O perfil do egresso/profissional previu uma formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. No que tange aos objetivos da formação do graduado, dos 28 objetivos elencados, 13 citaram ou se referiram à saúde (políticas de saúde, promoção da saúde, atenção integral à saúde, projetos de saúde, planejamento em saúde, vidas saudáveis). O discurso que se evidenciou foi o da saúde, da prevenção, da profilaxia e da vigilância sanitária.

Em julho de 2002, o CBCE organizou uma programação na Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), convidando Éfrem Maranhão, Alberto Reinaldo Reppold Filho (UFRGS) e Iran Junqueira de Castro (UnB), esse último expôs, na mesa de debates “o seu sentimento de ter sido desrespeitado pelo CNE e pelo Conselheiro Carlos Serpa por jamais tê-lo recebido para discutir o documento da SESu” (Extrato entrevista Castellani Filho). Catellani relatou que Éfrem Maranhão, ao ter conhecimento dessas circunstâncias, aconselhou ao CBCE que fosse redigido um abaixo-assinado pela não aprovação do projeto de Resolução, solicitando ao CNE a reabertura do debate sobre as Diretrizes.

De acordo com o histórico, elaborado pelo conselheiro Éfrem Maranhão, apresentado no relatório do Parecer CNE/CES n. 0058/2004, em julho de 2002, o CONFEF promoveu o II Fórum Nacional dos Dirigentes dos Cursos de Educação Física, quando cerca de 90 pessoas (dirigentes, representantes e especialistas) redigiram e encaminharam ao MEC e ao CNE um documento reivindicando a não publicação da Resolução decorrente do Parecer n. 0138/2002.

Na entrevista Castellani Filho relata uma conversa informal que teve, com o então, Secretário Executivo do Ministério dos Esportes, Orlando Silva de Jesus Júnior, quando assumiu o cargo de Secretário Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer (2003-2006), descrevendo os embates na definição das diretrizes curriculares para os cursos de Educação Física. Na mesma oportunidade, Orlando Silva providenciou uma reunião com Éfrem Maranhão, presidente do Conselho Nacional de Educação (2002), e um assessor⁵ de Roquete de Macedo, Conselheiro do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. Na

⁵ Na entrevista concedida por Lino Castellani Filho não foi citado o nome do assessor.

ocasião todos foram informados de que já haviam sido aprovadas as Diretrizes e encaminhado para publicação da imprensa oficial. Contudo, em contato com a imprensa oficial descobre-se que o documento não foi aprovado e que bastaria a emissão de um fax de quem enviou suspendendo a tramitação.

Esse movimento permitiu que se voltasse às discussões, sendo constituída para isso, uma nova Comissão de Especialistas no intuito de substituir a Resolução que se baseava, fundamentalmente, no Parecer n. 0138/2002. Foram convidados: Helder Guerra Rezende, Nivaldo Antonio Nogueira David representando o fórum dos diretores do centro-oeste, a Associação dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior em Educação Física (ADIESEF), representada pelo secretário Ednaldo Pereira Filho, o CBCE e, Celi Taffarel como representante do nordeste que discute currículo (LEPEL – Linha de Estudo e Pesquisa em Educação Física & Esporte e Lazer). Salientamos que a Comissão constituída pelo Ministério do Esporte teve uma concepção de formação de EF muito semelhante com o entendimento de que não havia suporte epistemológico que justificasse a separação da EF em dois cursos.

O CONFEF também foi chamado por Castellani Filho para que tivesse conhecimento sobre o documento produzido. Steinhilber levou o documento, mas, posteriormente, formalizou posição em defesa do Parecer n. 0138/2002 o qual representava os interesses e legitimidade de uma maioria, pois entendia que foi construído numa dinâmica de maior representatividade. Nessa interlocução, na busca de consensos e de acordos políticos, encontraram-se dois setores inconciliáveis da EF, disputando a hegemonia, disputando projetos de formação, disputando a autoridade/legitimidade da EF.

Novamente buscou-se a articulação com a SESu/MEC para que a mesma compusesse uma nova Comissão para reabrir a discussão em torno do Parecer n. 0138/2002 e da proposta substitutiva ao mesmo. A Comissão tinha como objetivo analisar e propor reformulações a respeito das premissas conceituais, do rol prescritivo de competências e habilidades, e da estrutura curricular dos campos de conhecimento constantes do Parecer n. 0138/2002 (BRASIL, D.O.U., Portaria n.1958, 2003, p. 7). A nova Comissão foi composta por: Helder Guerra Rezende (Coordenador), Iran Junqueira, Zenólia Christina Campos Figueiredo – presente nessa Comissão pelas pesquisas desenvolvidas e pela coordenação do GTT Formação Profissional do CBCE, Maria de Fátima da Silva, remanescente da Comissão anterior da SESu/MEC. O CONFEF indicou o professor João Batista Tojal.

Em 2003 foram realizadas 14 reuniões em diferentes cidades do Brasil. O Fórum de São Lourenço (MG), realizado em agosto de 2003, representou o marco de conciliação no sentido

da definição das Diretrizes Curriculares da EF (BRASIL, CNE/CES, Parecer n. 0058/2004). Castellani Filho destacou a presença no debate do Conselho de Dirigentes das Instituições de Ensino Superior em Educação Física do Brasil (CONDIESEF) na figura do professor Pablo Juan Greco (UFMG). A CONDIESEF, naquele momento, assumiu posição favorável ao documento elaborado pela Comissão da SESu/MEC em detrimento do Parecer n. 0138/2002. Com o documento fechado, encaminhou-se para a SESu/MEC e para o CNE.

Foram realizadas duas audiências públicas em dezembro (na primeira a discussão foi específica sobre as Diretrizes e na segunda foi sobre carga horária e terminalidade de curso), nas quais participam o Ministério do Esporte (representado por Castellani Filho), Helder Guerra Rezende e Mário Pederneira (ambos representando a SESu/MEC), Pablo Juan Greco (CONDIESEF), Jorge Steinhilber (CONFEF), Éfrem Maranhão e Silvana Vilodre Goellner (CBCE). A ExNEEF assumiu a posição de não participar das audiências públicas. Vale destacar que o CONFEF lutava pela retirada e desqualificação do Ministério do Esporte na elaboração do documento final, na qual dentre os argumentos encontrava-se a legalidade no processo de constituição da Comissão.

Ainda, de acordo com Castellani Filho, houve um tensionamento no interior do próprio CBCE. A LEPEL/UFBA, coordenada pela professora Celi Taffarel, defendeu outra posição, contrária à articulação e ao documento elaborado pelo consenso. Esse tensionamento “dentro do GTT se configurou numa correlação de forças, favorável ao enfrentamento, não à construção do consenso”. Essas experiências evidenciaram o caráter plural dos textos das políticas (MAINARDES, 2006).

Assim, a partir do consenso possível (proposta assinada pelo CBCE, pelo CONFEF e pelo Ministério do Esporte) foi instituída as DCN para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena, Resolução CNE/CES n.07/2004, fundamentada no Parecer CNE/CES n. 58/2004.

A ExNEEF não se sentiu contemplada pela proposta e retirou-se do Conselho em protesto. Para a Executiva, o Ministério não deveria assumir a proposta das Diretrizes, pois ela não contemplava os interesses dos trabalhadores em EF. O posicionamento do ExNEEF ganha contornos mais definidos quando recorremos ao histórico desse coletivo.

O movimento Estudantil defende que o objetivo da formação bi-partida atende à perspectiva de reserva de mercado, de adequação aos ditames do mercado, que na área da Educação Física é altamente profuso, do alijamento da formação, da disputa acerca dos saberes e conhecimentos imprescindíveis a cada habilitação, entre outras práticas que reforçam novas identidades. A mobilização intitulada “Campanha Educação Física é uma só” Formação

Unificada JÁ!” teve início em 2009 no XXX ENEEF realizado em São Paulo/SP e teve seu exemplo máximo a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) que estava em processo de implantação da Licenciatura Ampliada (2010-2011) (FINOQUETO, 2012, p. 96).

Ao questionar o Prof. Veronez, envolvido com a produção da política no Ministério do Esporte nos anos de 2003/2006, sobre a adoção dos termos graduado e licenciado, avaliou que não foi uma questão tranquila, tanto que o CONFEF, diante da adoção do termo graduado, viu-se obrigado a interferir na escrita final indicando que a formação do licenciado seguiria as orientações das DCN para a formação de professor de Educação Básica. Segundo Alves (2012) o CONFEF

utilizou de subterfúgios para intervir no campo acadêmico implementando falsas interpretações sobre as DCNEF em benefício próprio, pois ao instaurar na formação em Educação Física este tipo de interpretação, o CONFEF passa a ter um campo de perseguição profissional maior, já que os licenciados têm “licença” especial, concedida pelo MEC para atuar na área, o que coíbe totalmente a atuação do conselho sobre os profissionais formados em licenciatura (ALVES, 2012, p. 224).

Esse movimento esclareceu, numa certa medida, um dos maiores equívocos, no nosso entendimento, no documento das DCN de EF (Resolução n. 07/2004), pois entendemos que o mesmo conseguiu definir o perfil do graduado/bacharel, apesar de não constar o termo bacharel na referida Resolução, delegando a formação do professor de Educação Física, com todas as suas especificidades, às Diretrizes Curriculares para a formação de professores de Educação Básica que, em nenhum momento, preocupou-se com as especificidades de áreas de ensino.

5 EM FOCO: CONFIGURAÇÃO DAS DISPUTAS INSTAURADAS NO CENÁRIO ATUAL

Após quatorze anos da resolução n. 07/2004, em contínuo debate e disputa, foi instituída a Resolução n. 6 de 18 de dezembro de 2018 que apresenta as DCN dos Cursos de Graduação em EF. Diferentemente, dos processos alargados de discussão de propostas e o debate entre as instituições representativas da EF, a proposição dessas DCN emergiu ao apagar das luzes do ano de 2018. Encontramos no Parecer CNE/CES n. 584/2018 a efetivação da divisão de conhecimentos que atribuiu ao bacharelado os conhecimentos do arcabouço do Sistema Único de Saúde (SUS) e à licenciatura a Formação de Professores e Educação Básica, uma vez que essas distinções foram possíveis diante da experiência da resolução de 2004.

Ao abordar a formação específica em licenciatura destacamos o Art. 9º onde diz:

VII - Ampliação do conceito de docência como ação educativa e como processo pedagógico intencional e metódico, envolvendo conhecimentos específicos, interdisciplinares e pedagógicos, conceitos, princípios e objetivos da formação que se desenvolvem na construção e apropriação dos valores éticos, linguísticos, estéticos e políticos do conhecimento inerentes à sólida formação científica e cultural do ensinar/aprender, à socialização e construção de conhecimentos e sua inovação, em diálogo constante entre diferentes visões de mundo (BRASIL, 2018).

Questionamos a validade desse aspecto endereçada apenas ao licenciado, pois compreendemos a docência como ação educativa presente também em diferentes ambientes não escolares. Fato que nos sugere uma distorção do que é ser docente, independentemente do local de atuação e que coaduna com o excerto do art. 11º:

As atividades práticas da etapa específica da Licenciatura deverão conter o estágio supervisionado, bem como outras vinculadas aos diversos ambientes de aprendizado escolares e não escolares ((BRASIL, 2018, **grifo nosso**).

Salientamos ainda dois destaques, o aspecto seguinte da formação da licenciatura e o outro da formação em bacharel. Na licenciatura o oitavo aspecto nos diz:

VIII - A formação inicial e continuada de professoras e professores de Educação Física deverá qualificar esses profissionais para que sejam capazes de contextualizar, problematizar e sistematizar conhecimentos teóricos e práticos sobre motricidade humana/movimento humano/cultura do movimento corporal/atividade física nas suas diversas manifestações (jogo, esporte, exercício, ginástica, lutas e dança), no âmbito do Ensino Básico (BRASIL, 2018).

Acerca disso, reiteramos nosso entendimento que a docência está presente em ambos os parágrafos, por isso continuar a consideração de uma fragmentação nos parece vislumbrar uma redução nas possibilidades de atuação profissional de professores/as com formação acadêmica consistente para fazê-lo. Entendimento esse que corrobora o Art. 19:

O Bacharel em Educação Física terá formação geral, humanista, técnica, crítica, reflexiva e ética, qualificadora da intervenção profissional fundamentada no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta ética em todos os campos de intervenção profissional da Educação Física (BRASIL, 2018).

A resolução de 2018 assumiu a reunificação no ingresso dos/as acadêmicos/as a partir de uma etapa comum e uma específica, cada uma composta de 1.600 horas. A etapa comum abrange os conhecimentos de formação geral e a etapa específica direcionando para licenciatura ou para o bacharel. Nesse sentido, uma formação só para licenciatura ou só para bacharelado totaliza 3.200 horas. Outra opção presente nas DCN seria a formação dupla que pode ser

interpretada como o cumprimento da duplicidade de horas concernentes às etapas específicas, 3.200 horas somadas à etapa comum, totalizando 4.800 horas.

Entendemos haver uma fragilidade nessa orientação, uma vez que as IES não dispõem, comumente, de um número significativo de docentes para atender uma escolha a cada turma que vencer a etapa comum colocando diferentes cursos em andamento.

Outro elemento que nos chamou a atenção se refere aos diferentes objetos de estudo colocados como possíveis na formação: motricidade humana e movimento humano, cultura do movimento corporal, atividades físicas. Ao ler as DCN, chamou-nos a atenção o penúltimo objeto, o qual encontrou consonância com a fala do Prof. Paulo Ventura, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), referência na Educação Física diante da sua presença no Grupo de Trabalho Temático: Formação Profissional e Mundo do Trabalho do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE) e na defesa da formação ampliada, em duas *lives* intituladas ‘A implementação das DCNs e a formação em Educação Física: o que dizem as entidades científicas da área?’ (2020) proferida em 14 de outubro de 2020 e disponível no canal do YouTube Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação e as ‘DCN's da Educação Física no Século XXI: o caminho da tragédia’ (2021) proposta pelo canal no YouTube Educação Física e Marxismo ocorrida em 7 de outubro de 2021. Em ambas o Prof. Paulo alerta para o fato da cultura do movimento corporal ser um objeto ainda não explicado epistemologicamente. Tal fato nos induz a questionar, assim como ele, de onde teria surgido um objeto não fundamentado, reconhecido e discutido na área. Essa recente movimentação, para constituição das DCN da Educação Física, foi produzida, em comparação ao movimento histórico e intenso produzido na área, diante de um esvaziamento das condições de debate e de contraposições. Nesse sentido, é imprescindível registrar a presença do CONFEF como “o” agente interlocutor na elaboração dessa resolução. Diferentemente das outras resoluções analisadas, nesta, percebemos o esvaziamento das condições de debate e disputa pelos sentidos e pelos significados da formação em Educação Física.

Na esteira da organização e da resistência de docentes do ensino superior, contrapondo-se às atuais DCN, instituiu-se o Comitê Nacional contra as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) da Educação Física, participando docentes de EF de todas as regiões do país, via grupo de mensagens por aplicativo. Nesse grupo, foi elaborada uma carta⁶ em que o Comitê

6

Disponível

em:

[https://www.andes.org.br/diretorios/files/renata/agosto2021/2%20abril%202021%20CARTA%20DO%20COMIT%20c3%8a%20NACIONAL%20\(1\).pdf](https://www.andes.org.br/diretorios/files/renata/agosto2021/2%20abril%202021%20CARTA%20DO%20COMIT%20c3%8a%20NACIONAL%20(1).pdf). Acesso em: 04 ago. 2021.

reivindica, mais uma vez, a revogação das novas DCNs da Educação Física e a convocação de toda a comunidade acadêmica, científica, movimento estudantil, entre outras entidades e indivíduos interessados em contribuir, para aprofundar as discussões sobre tais Diretrizes. No dia 31 de agosto de 2021 estiveram presentes em Brasília (DF) representantes do Comitê para protocolar e entregar a carta ao Conselho Nacional de Educação.

A entrega do documento contou com a participação de estudantes da UnB e de membros do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES). Celi Taffarel, docente reconhecidamente ativa na luta contra a bipartição da formação, elucidou a importância desse ato e desse documento que conta com 58 assinaturas institucionais e 753 individuais que pedem a revogação das resoluções ora referidas, alertando para os impactos que podem trazer para a formação docente no país e, conseqüentemente, para a educação da sociedade brasileira. Essa ação evidencia que o movimento docente continua reivindicando e propondo espaços de diálogos e de mudança mesmo num cenário obscurantista.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi compreender como os embates no campo da EF definiram os textos da legislação curricular, considerando-os como textos incompletos, repletos de tensionamentos, de negociações e de acordos. A partir da análise dos documentos, ao qual esse estudo se propôs, apresentamos um panorama histórico dos embates no campo da EF e que resultaram nas DCN de 1987, 2004 e 2018.

Os movimentos que a EF vem fazendo, ao longo desses quarenta anos em tela, evidenciam as constantes tentativas de consolidar dois tipos de formação que por ora não se conversam e, por outras, apresentam raízes conjuntas. Observamos que nesse período não foram consolidados argumentos que possibilitassem a consolidação de uma distinção saudável e efetiva entre Bacharelado e Licenciatura em EF e grande parte desse argumento comprova-se na unificação da formação proposta pela Resolução de 2018 quando reconhece a entrada única como possibilidade formativa.

A ausência de consensos em diferentes momentos de disputas políticas reverteu-se em normativas oficiais que se configuraram, recorrentemente, em ‘consensos possíveis’. Essa expressão está presente em todo o processo de construção dos pareceres, evidenciando o caráter das disputas que acabam por legitimar algum segmento em detrimento de outros. Essa premissa é corroborada pela recente resolução que possui como marca emblemática a ausência dos processos de sua produção, uma vez que não evidenciou os bastidores de sua construção,

revelando-se um documento esterilizado da participação, bem como do processo histórico, conceitual, epistemológico e político debatido em outras oportunidades e apresentado nesta escrita.

Os debates quando encaminhados de forma ampla e pública acenderam diferentes contextos e intencionalidades na/para formação em EF e que estão longe de encontrar unanimidades, contudo, a marca indelével que vem atravessando a formação ao longo desses anos inspira-se, fortemente, no ideário de um mercado de trabalho que por si só seria o balizador dos saberes/conhecimentos e a atual resolução converge com esse cenário de esvaziamento da formação.

O artigo não esgota as discussões sobre as DCN da/para a EF, nem era nossa pretensão. Trouxemos à tona fatos históricos e políticos que tensionaram a consolidação das DCN de 1987, de 2004 e - tensionam - as de 2018. A consolidação desses documentos foi - e é - permeada e circunscrita por embates, disputas e posicionamentos plurais.

Para finalizar esse estudo, porém não o debate, partimos da premissa de que o ser professor ou a docência deveria se fazer presente em ambas as formações. Nessa perspectiva, apostamos numa formação ampliada, integrada e íntegra, que vise a potencialização da EF e não a sua fragmentação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ediberto Ferreira de; SILVA, William José Lordelo. Contribuição à crítica da formação de professores de educação física: em defesa da Licenciatura Ampliada. **Motrivivência** v. 26, n. 43, p. 104-117, dezembro/2014. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/35043-Texto%20do%20Artigo-120536-1-10-20141202.pdf>. Acesso em 31 out. 2021.

ALVES, Melina Silva. As falsas interpretações das diretrizes curriculares nacionais para a educação física e suas expressões em reformulações curriculares. **Motrivivência**, ano XXIV, n.38, p.217-230, jun/2021.

AZEVEDO, Ângela Celeste Barreto de. Novas Abordagens sobre o Currículo de Formação Superior em Educação Física no Brasil: Memórias e Documentos. 1999. 212p. **Dissertação** (Mestrado em Educação Física). Programa de Pós-Graduação em Educação Física. Universidade Gama Filho. Rio de Janeiro/RJ, 1999. Disponível em <<http://boletimef.org/biblioteca/6/Novas-abordagens-sobre-o-curriculo-em-EducacaoFisica>>.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. **Resolução n.03 de 16 de junho de 1987**. Fixa os mínimos de conteúdo e duração a serem observados nos cursos de graduação em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura Plena).

BRASIL. **Lei 9.696 de 01 de setembro de 1998**. Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Brasília: Ministério da Educação, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9696.htm. Acesso em: 05 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Parecer CNE/CES 138/2002, de 03 de abril de 2002. **Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Educação Física**. Brasília, 2002b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/13802EdFisica.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. **Resolução n.07 de 31 de março de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena. Diário Oficial da União. Brasília/DF, 05 de abril de 2004. Seção 1, p.18. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces0704edfisica.pdf>.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. Secretaria de Educação Física e Desportos do MEC. **Parecer n. 215 de 11 de março de 1987**. Reestruturação dos cursos de graduação em Educação Física, sua nova caracterização, mínimos de duração e conteúdo. Brasília/DF, 1987.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES 0058/2004** de 18 de Fevereiro de 2004. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces058_04.pdf

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. **Parecer n.9, de 8 de maio de 2001**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura, de graduação plena. Brasília/DF, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/009.pdf>

BRASIL. Secretaria de Educação Superior. Secretário de Educação Superior – Antônio Macdowell de Figueiredo. **Portaria n.1518**. Designar professores para integrarem Comissões de Especialistas de Ensino. Diário Oficial da União – seção 2, 16 de junho de 2000.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). **Resolução n. 2/2019**, de 20 de dezembro de 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2019-pdf/135951-rcp002-19/file>

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior. Resolução n.07 de 04 de outubro de 2007. **Altera o § 3º do art. 10 da Resolução CNE/CES nº7/2004**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena. Diário Oficial da União. Brasília/DF, 05 de outubro de 2007, Seção 1, p. 49. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces007_07.pdf

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Educação Física e dá outras providências. **Resolução CNE nº 06**, de 18 de

dezembro de 2018. Brasília: Diário Oficial da União, 19 de dezembro de 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104241-rces006-18/file>

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Continuada de Professores da Educação Básica (BNC-Formação Continuada). **Resolução CNE/CP Nº 1**, de 27 de outubro de 2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2020-pdf/164841-rcp001-20/file>. Acesso em: 04 ago. 2021.

CANAL EDUCAÇÃO FÍSICA E MARXISMO. DCN's da Educação Física no Século XXI: o caminho da tragédia. Local não definido: UFRJ, UNB, UFPA, UEM, UFS, UFJF, 2021. 1 vídeo (2h5m). Publicado pelo **Canal Educação Física e Marxismo**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=VrT39_UaMVU Acesso em: 7 out. 2021.

FINOQUETO, Leila Cristiane Pinto. Entre Licenciatura e Bacharelado em Educação Física: Reformas no Ensino Superior e a Constituição de Identidades dos Profissionais de Educação Física da ESEF/UFPEL. 2012. 256p. **Tese** (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2012. Disponível em: http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/123456789/1670/1/Leila%20Cristiane%20Pinto%20Finoqueto_Tese.pdf. Acesso em: 04 ago. 2021.

FORGRAD. A implementação das DCNs e a formação em Educação Física: o que dizem as entidades científicas da área? Brasília: ForGrad, 2020. 1 vídeo (2h30m). Publicado pelo **Canal Fórum Nacional de Pró-Reitores de Graduação**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wvlemDUThc> Acesso em: 4 ago. 2021.

KUNZ, Elenor. **Proposta de Diretrizes Curriculares Curso de Graduação em Educação Física**. (Comissão de Especialistas de Ensino de Educação Física – COESP-EF). Brasília, 13 de maio de 1999.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação & Sociedade**, Campinas/SP, v.27, n.94, p.47-69, jan/abr. 2006. ISSN 0101-7330. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/es/v27n94/a03v27n94.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2021.

RIBEIRO, Giselle dos S.; LIMA, Jessica R. S.; BRITO NETO, Anibal C.; SOARES, Marta G. Formação inicial em educação física e as repercussões da proposição de licenciatura ampliada no CEDF/UEPA. **Pensar a Prática**, [S. l.], v. 18, n. 1, 2015. DOI: 10.5216/rpp.v18i1.29592. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/feff/article/view/29592>. Acesso em: 6 dez. 2021.

RODRIGUES, Raquel. A Licenciatura ampliada nos cursos de formação de Educação Física: limites e avanços In: **Anais do XVII Congresso Brasileiro de Ciências do Esporte e IV Congresso Internacional de Ciências do Esporte**. Porto Alegre/RS. 11 a 16 set. 2011. Disponível em: <http://congressos.cbce.org.br/index.php/conbrace2011/2011/paper/viewFile/3325/1738> Acesso em 04 ago. 2021.